

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 01



Processo nº 092/2010

Projeto de Lei nº 057/2010

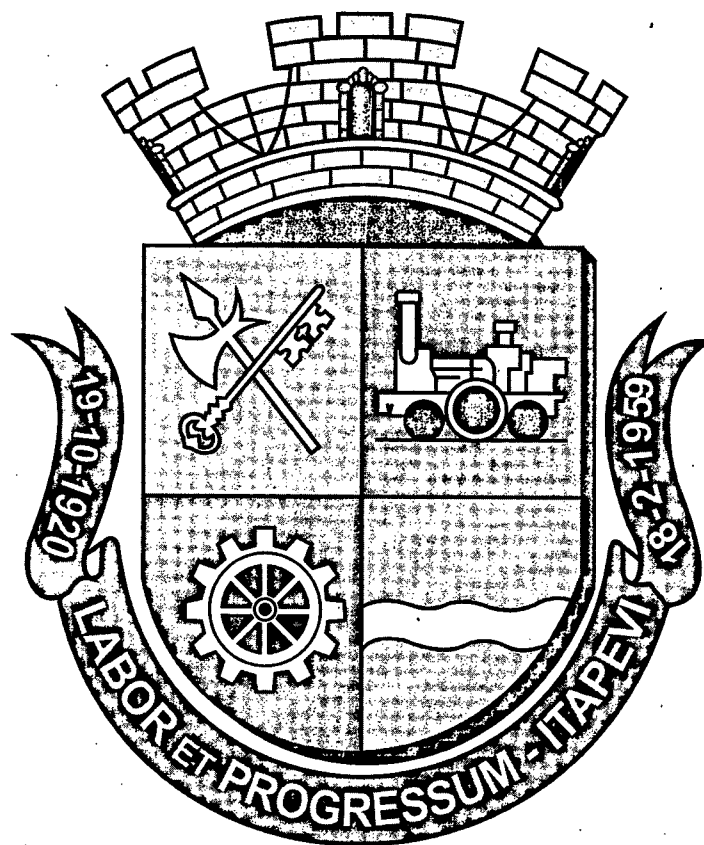
**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Prorroga o prazo fixado nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008.

**Autor:** Mesa Diretora.

*Aut-grafico 057/10*

*LEI N: 2052 DE 16/12/2010.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 02

## PROJETO DE LEI N.º 057/2010 - Do Legislativo

**AUTORIA: MESA DIRETORA.**

**(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 3.º DA LEI N.º 1.937, de 19 DE DEZEMBRO DE 2008.)**

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei n.º 1.937, de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei n.º 1.995, de 18 de dezembro de 2009, até 31 de Dezembro de 2011.

Art. 2.º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**A. ROVATO**  
Em exercício  
30/10/10  
Presidente

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

**AKDENIS MOHAMAD KOURANI**  
Vice-Presidente

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
1.º Secretário

**SILAS PINHEIRO DA SILVA**  
2.º Secretário

**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
3.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Ordem Social e Finanças Públicas  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

23/10/2010  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N.º 03

## JUSTIFICATIVA

A proposição em referência tem como escopo a fixação dos subsídios da Prefeitura, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e tal medida, como formulada, tem respaldo constitucional, consoante se infere dos preceitos abaixo transcritos, os quais autorizam a viabilização da presente, como se passa a expor:

A competência quanto à iniciativa do projeto em apreço, segundo as regras do inciso V do artigo 29 c.c. a letra "d", do inciso I, do art. 14, do Regimento Interno desta Casa é privativa do Legislativo Municipal, consoante se depreende dos textos abaixo:

"Art. 29 (...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 14 do Regimento Interno da Câmara

"A Mesa compete, além das atribuições estabelecidas em lei, em resolução da Câmara ou consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, em especial:

I - Na parte legislativa:

a...

b...

c...

d - propor projetos de lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

Por seu turno, a redação do § 4º, do artigo 39 do Texto Maior, dispõe exatamente sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, consoante se depreende do comando abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N.º 04

"Art. 39 (...)

§ 4.º - "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Como visto, a harmonia dos comandos insertos nos preceptivos constitucionais supra assegura a fixação dos subsídios em referência, para o quadriênio 2009/2012, contemplando os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo que os valores foram fixados em estrita obediência aos parâmetros constitucionais.

Outrossim, no que concerne ao atendimento dos requisitos financeiros e fiscais, consoante consulta veiculada ao Poder Executivo, extraímos a possibilidade concessiva da referida fixação, tendo em vista a afirmativa de que a despesa objeto do impacto "está amparada e em perfeita consonância com o orçamento do município, estando o impacto orçamentário financeiro totalmente provisionado pela arrecadação municipal, e atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Limite de Gasto com Pessoal, de maneira que a fixação dos subsídios na forma proposta não afeta as metas fiscais estabelecidas na LDO".

Posto isso, depreende-se competir ao Legislativo assegurar a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, o que deve ser feito através de Lei específica, tudo em conformidade com os comandos insertos na Constituição Federal.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**AKDENIS MOHAMAD KOURANI**  
Vice-Presidente

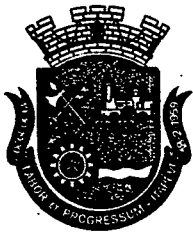
**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
1º Secretário

**SILAS PINHEIRO DA SILVA**  
2º Secretário

**PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA**  
3º Secretário

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N.º 05



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 06

**LEI N.º 1.995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:**  
SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR.  
AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), SR. LUCIANO  
DE OLIVEIRA FARIAS (PV), SR. SILAS  
PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SR. PAULO  
ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º,  
2º E 3º DA LEI N.º 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2008).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de  
vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e  
Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei n.º 1.937, de 19  
de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida  
Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no  
lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do  
Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N.º 01

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### PARECER:

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que prorroga o prazo fixado nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008.

#### II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

### **III - DECISÃO**

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,  
29 de Novembro de 2010.

Julio César Portela  
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas  
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani  
(Membro)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 09

Data: / /

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª  ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	<u>057 / 2010</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>1</u>
MOÇÃO	Nº	<u>1</u>
REQUERIMENTO	Nº	<u>1</u>

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>8</u>	<u>0</u>	<u>4</u>	<u>0</u>

**Secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N.º 10

AUTÓGRAFO N.º 057/2010

Projeto de Lei n.º 057/2010 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV), AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB) .**

**"PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 3.º DA LEI N.º 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008."**

**Art. 1.º** - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei n.º 1.937, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n.º 1.995, de 18 de dezembro de 2009, até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 2.º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2010.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
1.º Secretário

**RECEBI**  
05/12/10  
Secretaria de Governo

*Bruna*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 2.052, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV, SR. AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PRB, SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV, SILAS PINHEIRO DA SILVA - PRB E SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB.)

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N° 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei N°1.937, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei N° 1.995, de 18 de dezembro de 2009, até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de dezembro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2010.

DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO